



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS BETS – CPI DAS BETS
(RQS 680/2024)**

O Presidente da CPI das Bets, criada pelo RQS 680/2024, com base no art. 89, I, do Regimento Interno do Senado Federal que confere ao Presidente a competência de organizar e dirigir os trabalhos da Comissão, comunica aos membros da Comissão as principais normas regimentais e procedimentais a serem observadas durante os trabalhos que altera as Normas de Acesso à Documentação Sigilosa da CPI como segue:

“Art. 2º.

.....

Parágrafo único.

.....

- e) um servidor de cada um dos órgãos formalmente designados para atendimento à comissão, na forma do art. 89, IX, para a realização das investigações, mediante autorização do Presidente, quantidade que poderá ser estendida a seu critério, de acordo com o volume e complexidade dos trabalhos a cargo do órgão;

.....”

Brasília, 11 de março de 2025.

Senador Dr. Hiran

Presidente da CPI das BETS

